

18/04

Nº 93

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Dê-se, ao inciso IV, do §2º, do art. 135 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, a seguinte redação:

“Art. 135 (...)

§2º (...)

IV – atraso superior a 90 dias dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos já liquidadas;
”

Justificação:

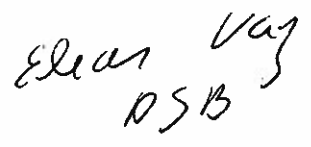
O prazo de 1 (um) mês previsto no substitutivo, em que o contratado pode solicitar a extinção do contrato por falta de pagamento é bastante prejudicial à Administração Pública, que deve gozar de prazo maior para adimplir suas obrigações legais.

Sala das Sessões em, de maio de 2019.


PSOL


PC do B


Afonso Florence
Deputado Federal – PT/BA


DSB


PDT


PT